



PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – PREÂMBULO

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - Estado do Paraná, por intermédio da Pregoeira da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pela Portaria 1058/2017 torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **sistema de Registro de Preços**, do tipo Menor Preço, no **dia 28 de novembro de 2017, às 14:00 horas**, no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - BLOCO 07 - CENTRO ADMINISTRATIVOMUNICIPAL.

II – OBJETO

2 A presente licitação tem por objeto o registro de preços referente a **serviços de EXAMES DE ECOGRAFIA, sendo que o parâmetro de valor usado será a TABELA SUS**, conforme critérios e especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste edital.

2.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

III - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1 Os interessados que pretenderem obter esclarecimentos ou providências sobre o edital deverão solicitá-los por escrito a Pregoeira, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

3.2 As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site <http://www.campolargo.pr.gov.br> através do Link - Empresas - Licitações - Listando Licitações, e passarão a integrar o edital.

3.3 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3.4 Os esclarecimentos poderão ser obtidos através dos Fones: (41) 3291-5243

IV - DA LEGISLAÇÃO

4.1 O PREGÃO será disciplinado pelos documentos que o integram, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei 147/2014 e demais normas aplicáveis.

V - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 O presente edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão ou interessado, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação.

5.2 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedido de esclarecimento.

5.3 A impugnação deverá ser dirigida a Pregoeira

, de forma expressa e protocolada no endereço: Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Vila Elisabeth - Campo Largo - Paraná - Centro Administrativo Municipal - bloco 07.



5.4 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

5.5 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

5.6 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, no site <http://www.campolargo.pr.gov.br> através do - Link - Empresas - Licitações - Listando Licitações, e passarão a integrar o edital.

VI – PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, cadastradas ou não no município de Campo Largo e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei 123/2006, 147/2014 e, demais legislação pertinente, sendo facultado às empresas cadastradas perante ao município a apresentação dos documentos constantes nos Artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93.

6.1.1 Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente dentro do município de Campo Largo. Para o lote I, a licitante que não possua clínica dentro do município devidamente regulamentada, deverá providenciar as instalações por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, devendo o local estar totalmente estruturado e localizar-se na região central do município.

6.1.2. Para a homologação do objeto ao licitante declarado vencedor, será necessário aprovação do Gestor do contrato, e a vistoria no local será realizada pelo fiscal do contrato que emitirá parecer das condições das instalações do lote I.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Prefeitura que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93;

6.2.2 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.2.3 Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1 Apresentação da documentação para o credenciamento será às 14:00 horas do dia 28/11/2017

7.2 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim, podendo somente representar uma empresa.

7.3 O instrumento de procuração deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e documento de identidade daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento Público.



7.4 Quando a licitante se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual conste poder específico para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.5 Quando a licitante se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

7.6 A licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.7 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil, conforme modelo do Anexo IV.

7.9 Todas as licitantes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III, deste edital.

7.10 Se presente o procurador e/ou representante da licitante, **os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES**, e deverão ser entregues à Pregoeira quando solicitado. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões) exigida(s) nos itens 7.8, 7.9 e 7., se for o caso, deverão ser inseridas no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL.

VIII - ENVELOPES

8.1 Exclusivamente no dia e local designado neste Edital, no período indicado para a entrega da proposta e documentação, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, serão entregues ao Pregoeiro dois envelopes distintos e numerados, devidamente lacrados e fechados, devendo ser como envelope “01” (Proposta Comercial) contendo a Proposta de Preços, em conformidade com as exigências constantes no - Capítulo IX – Proposta - e, envelope “02” (Documentação) contendo a documentação exigida no Edital.

8.2 Não será aceita a remessa dos envelopes (proposta e documentação) via postal, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar, bem como recebimento de documento(s) via fac-símile, os quais deveriam estar dentro dos envelopes.

8.3 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL - Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS



(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)
INDICAÇÃO DO(S) LOTE(S) PROPOSTO(S)

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)

IX - PROPOSTA

9.1. Procedimento para digitação das propostas por meio eletrônico.

Site para a digitação das propostas:

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site <http://campolargo.atende.net>.

Este é o portal de serviços do Município, e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha.

O participante deve se logar no sistema para poder registrar a sua proposta. Para quem não tem acesso deve clicar na opção cadastrar-se logo abaixo dos dados de login conforme imagem a baixo, e seguir as etapas para realizar o cadastro.

* Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, e assim que o teu acesso for criado você receberá a notificação por -email.

Como proceder com a digitação das propostas:

Após se logar no sistema, conforme informado acima, deverá localizar o serviço **ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO** o qual poderá ser localizado ~~pela busca serviços, ou então~~ clicar no link fornecedor, o qual listará todos os serviços disponíveis.



Localizado o serviço Enviar Proposta de Licitação, deve-se clicar na opção acessar on-

line. Nesta opção, Aparecerá todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localiza a licitação a qual irá participar e na ação,

ADICIONA PROPOSTA (representada por este ícone), registrar a sua proposta de preços, incluindo a MARCA e o MODELO quando houver.

Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser impressa, assinada, e entregue dentro do envelope de proposta. As propostas que não tiverem o prazo de validade informada, será considerada 60 (sessenta) dias.



Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NÚMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, Dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo participante.

Obs.: É aconselhável o uso dos navegadores *Mozilla Firefox* ou *Google Chrome*, e deixar ativado o aparecimento de *pop-ups*.

9.1.2 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções as propostas não exigidas pelo presente Edital.

9.1.3 O preço deverá ser proposto em valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismos, sendo o julgamento pelo menor valor por lote cotado.

No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive transporte, impostos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.2 O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta comercial

X - DOCUMENTAÇÃO

10.1 O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

10.1.1 Habilitação Jurídica

a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações.

b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação contratual.

c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

f) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

g) Caso algum documento citado já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, este também será considerado para fim de habilitação jurídica, não sendo necessário colocá-lo novamente no envelope de documentação.

10.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no CNPJ.



b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais e de débitos previdenciários (INSS).

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

f) Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários de títulos e documentos. Caso já apresentado no credenciamento fica dispensado de reapresentação.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

h) Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

i) Licença sanitária em plena validade

10.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, e 147/2014 deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição.

10.3 **Habilitação Econômico-Financeira**

10.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual.

10.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei (CONTENDO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO), devidamente registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente, e que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4 **Qualificação Técnica**

10.4.1 **Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

10.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, a indicação do cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

10.4.3 **Para as licitantes já fornecedoras do mesmo objeto** ao Município de Campo Largo, apresentar **Declaração de Inexistência de Restrições de Fornecimento**, em substituição aos atestados constantes do item 10.4.1. Solicitar em no máximo 3 dias antes da abertura da licitação, no endereço eletrônico licitacao@campolargo.pr.gov.br.

10.5 **Documentos Complementares**

10.5.1 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Anexo IV.



10.5.2 Declaração da licitante de não utilização de trabalho de menor de idade, conforme Anexo V.

10.5.3 Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação Anexo VI;

10.5.4 Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VII)

10.6 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas da licitação, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que não são válidas para fins licitatórios.

10.7 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

10.8 Os documentos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

10.9 Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins da presente licitação.

10.10 Não será aceito protocolo de entrega em substituição a documentos exigidos no presente Edital e não será admitida complementação posterior.

XI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

11.1 O valor total máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 188.380,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta reais).

11.2 Devem ser respeitados os valores máximos admitidos para cada exame, sendo que o julgamento será por lote.

12.1 No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.

Serão entregues a Pregoeira os envelopes nº 01 de Proposta Comercial e nº 02 de Documentação. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas, caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante legal ou procurador do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que obtenha poderes para tanto.

12.2 Será classificada para a etapa de lances, as proposta com o menor preço apresentado para o lote, e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento).



12.3 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 12.2, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.4 Após a fase de - Classificação das Propostas -, a Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da -Sessão Pública -, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

12.5 Na fase da Sessão Pública, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no item 1.1 deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

12.6 Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, visando superar o menor preços apresentado na proposta inicial.

12.7 Após as devidas orientações e recomendações, a Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, na forma disposta no item 12.4, a partir da proponente de maior preço entre as classificadas e as demais em ordem decrescente, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

12.8 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

12.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

12.11 Após a etapa de lances, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, cabendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, bem como negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor proposta.

12.12 No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de - Abertura das Propostas -, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor máximo admitido para a licitação, podendo, ainda, a Pregoeira negociar diretamente com o licitante, visando obter melhores preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.13 Caso não realizados lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de melhor preços vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 12.4 e 12.5.



12.14 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço dentro do máximo fixado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de melhores preços.

12.15 Encerrada a negociação, a Pregoeira verificará a classificação final, indicando as licitantes, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.

12.16 Ocorrendo a hipótese do empate ficto, prevista na pela Lei Complementar nº 123/06, sendo o ofertante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o índice de julgamento por 01 (uma) ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco pontos percentuais) superior ao menor preço ofertado

12.17 Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, no prazo de até 05 (cinco) minutos.

12.18 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma situação cujos índices de julgamento estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

12.19 Na hipótese de haver índices de julgamento idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.20 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 12.13. a 12.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.21 As regras dispostas no item 12.13 somente se aplicam quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.22 Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, a Pregoeira declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, ficando imediatamente agendada a continuação da sessão neste mesmo prazo.

12.23 Permanecendo o defeito na documentação, a Pregoeira declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

12.24 Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

12.25 Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas comerciais e os documentos de habilitação.



12.26 No caso da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

12.27 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido melhores preços, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

12.28 O Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada.

12.29 É facultado a Pregoeira ou a autoridade competente:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação;
- b) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

12.03 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12.31 Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

12.32 Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

12.33 A ata será disponibilizadas aos licitantes, logo após o término do certame ou poderá ser encaminhada via e-mail.

XIII – JULGAMENTO

13.1 A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como no presente Edital e seus anexos.

13.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



13.3 Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, que ofertarem valores em desconformidade com os exigidos em edital, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente Edital ou que contiverem preços ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos no Edital, que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

13.12 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ou ata de registro de preços, é facultado à Administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente (Lei 8666/93).

13.13 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou termo equivalente, a Administração poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

XIV - RECURSOS

14.1 Dos atos e decisões relacionados com o Pregão são cabíveis recursos.

14.2 O(s) recurso(s) dependerá de manifestação da licitante nesse sentido ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as respectivas razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo. O expediente ficará disponível às empresas interessadas na Divisão de Licitações e Contratos. A não apresentação de memoriais configurará a renúncia do direito de recorrer.

14.3 A ausência de manifestação imediata e motivada importará no não conhecimento do recurso, bem como na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

14.4 Não serão aceitos recursos via fac-símile. As razões de recurso interpostas por escrito, deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral, do prédio da Prefeitura Municipal de Campo Largo, sito na Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Vila Elizabete-Pr, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de expediente desta Administração



de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

14.5 Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

14.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro, caso acolhido, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

14.8 Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

14.9 Contra-arrazoado ou não o recurso, o Pregoeiro o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo o processo à autoridade competente.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste Edital.

15.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 horas, não podendo passar a responsabilidade de aguardar a reposição de determinado exame, para o contratante.

15.4 Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência dos resultados de acordo com as especificações técnicas do edital.

15.5 Responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente Ata de Registro de Preços.

15.6 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.



15.7 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

15.8 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

15.9 Cumprir os prazos de execução dos exames, conforme a determinação da contratante.

15.10 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

15.11 Observar a legislação ambiental e suas exigências que fazem menção ao ramo de atividades.

XVI -- CONTRATAÇÃO

16.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 03 (três) dias úteis, a contar da intimação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

16.2 A intimação poderá se dar via, e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.3 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

16.4 Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

16.5 A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na Ata de Registro de Preços não mencionadas.

16.6 A Administração deverá providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditamentos.

16.7 A execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho.

16.8 A empresa registrada deverá retirar a nota de empenho até dois dias úteis a partir do comunicado da Administração para tal finalidade.



16.9 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

16.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação.

16.11 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda.

16.16 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

16.17 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos no Artigo 20 da Lei 10.52/2002.

XVII – SANÇÕES

17.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como resultado a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas na Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e no Edital.

17.2 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

17.3 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

17.4 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

17.5 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 17.3.3, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.6 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

17.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

17.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.9 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

17.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Campo Largo, poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

17.11 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

17.12 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

17.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.

17.14 A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.

17.15 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% do valor total estimado da licitação.

17.16 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8666/93.

17.17 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em



especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

VIII- PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal devida.

18.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada, calculada em função dos serviços fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços.

18.3 Além dos documentos acima mencionados, a contratada deverá apresentar as CNDs do INSS e FGTS atualizadas.

18.4 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções.

18.5 No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

18.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

18.7 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações.

19.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 8666/93.

19.11 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Código	Descrição
2017	
401	Referência
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2006	Serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade
333903950300000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
00303	Saúde 15% Ex. Cor
2017	
402	Referência



09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2006	Serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade
333903950300000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
00496	At. Media e Alta Com

19.13 As despesas que seguirem nos próximos exercícios correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado a Ata de Registro de Preços e comunicado à contratada.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Campo Largo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preços para aferir a inexequibilidade da proposta.

20.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Campo Largo, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Declaração de pleno atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR
CNPJ 76.105.618/0001-88
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP
83607240 - Campo Largo - PR.
Fone: (41) 3291-5000 – Fax:

ANEXO III	Modelo de Declaração ME ou EPP
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO V	Modelo de Declaração do Inciso XXXIII (não emprega menor)
ANEXO VI	Modelo de Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do edital
ANEXO VII	Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa;
ANEXO VIII	Minuta de contrato

Campo Largo, 10 de novembro de 2017.

AGLAIR TEREZINHA ANDRADE
Pregoeira



ANEXO I

Objeto: Aquisição de exames de ecografia, destinados a pacientes atendidos pelas Unidade Básicas de Saúde.

LOTE I :

EXAME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia Transvaginal	800	24,20	19.360,00
Ultrassonografia Mamária Bilateral	1.000	24,20	24.200,00
Ultrassonografia Obstétrica	800	24,20	19.360,00
Ultrassonografia Obstétrica com doppler	100	39,60	3.960,00
TOTAL			66.880,00

LOTE II :

EXAME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia de Abdomen Superior	500	24,20	12.100,00
Ultrassonografia de Abdomen total	1.000	37,95	37.950,00
Ultrassonografia de Tireoide	300	24,20	7.260,00
Ultrassonografia de Vias Urinárias	800	24,20	19.360,00
Ultrassonografia Pélvica	300	24,20	7.260,00
Ultrassonografia de Próstata via abdominal	200	24,20	4.840,00
Ultrassonografia de Articulação	200	24,20	4.840,00
Ultrassonografia com doppler de vasos (Ecodoppler de vasos)	200	39,60	7.920,00



Ecocardiograma Transtoracico	500	39,94	19.970,00
TOTAL			121.500,00

NOTAS CONDICIONANTES:

1) A Empresa vencedora do lote I deverá disponibilizar no Município de Campo Largo, por ocasião da assinatura do contrato, clínica devidamente estruturada a qual deverá localizar-se na área central, com Licença Sanitária Municipal vigente;

2) A Empresa vencedora do Lote II deverá ofertar a realização do serviço no espaço a ser designado nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde com equipamentos e profissionais próprios;

3) O agendamento dos exames serão feitos pela Secretaria de Saúde e a contratada deverá ter disponibilidade de horários para o atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas;

4) O laudo do exame com a imagem deverá ser entregue ao paciente logo após a realização do mesmo;

5) Prazo de execução do contrato: 12 meses

6) Julgamento: Por lote específico

7) Os valores unitários de cada exame tem como base a tabela SUS;

8) Valor máximo total estimado para a licitação é 188.380,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta reais);

9) Validade da proposta: 60 dias

10) Forma de reajuste: De acordo com a Lei nº 8.666/2011 e suas alterações;

11) Tipo de licitação: De menor preço;

12) A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão apresentar por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, lista de funcionários inclusos no CNES com a indicação do responsável técnico perante órgão de classe;

13) A empresa vencedora deverá possuir os equipamentos necessários e em perfeitas condições de uso, para dar suporte técnico aos exames solicitados e deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que ateste a qualidade dos exames realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR
CNPJ 76.105.618/0001-88
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP
83607240 - Campo Largo - PR.
Fone: (41) 3291-5000 – Fax:

- 14) A empresa vencedora deverá enviar mensalmente a Central Administrativa da Secretaria de Saúde de Campo Largo, aos cuidados do Setor de Controle e Avaliação, a primeira via da solicitação dos exames;
- 15) O cronograma e o protocolo operacional deverão ser detalhados com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender suas necessidades;
- 16) A empresa vencedora deverá entregar todo primeiro dia útil de cada mês a fatura dos exames realizados no mês.



ANEXO II

DECLARAÇÃO
DE PLENO ATENDIMENTO

À Secretaria Municipal de Administração
Com referência ao Pregão Presencial nº 100/2017

A Empresa (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em _____ de _____ 2017.

Nome do representante legal



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

À Secretaria Municipal de Administração.
Com referência ao Pregão Presencial nº 100/2017

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu profissional contábil (nome completo e nº CRC), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

Nome do profissional contábil e nº CRC



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Secretaria Municipal de Administração.
Com referência ao Pregão Presencial nº 100/2017

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, inscrição estadual, com sede no endereço, na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

A Secretaria Municipal de Administração.
Com referência ao Pregão Presencial nº 100/2017

A Empresa,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., inscrição estadual
....., com sede no endereço
....., na pessoa do seu representante legal
(nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da
cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número
completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social
ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que cumpre o disposto
no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores
de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim,
expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da
contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes
declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR
CNPJ 76.105.618/0001-88
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP
83607240 - Campo Largo - PR.
Fone: (41) 3291-5000 - Fax:

ANEXO VI

MODELO

À Secretaria Municipal de Administração.
Com referência ao Pregão Presencial nº 100/2017

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na neste ato representada por seu (sócio gerente, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº., residente na Rua, declara sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que recebeu e tomou conhecimento de toda a documentação e de todos os detalhes para perfeita formulação da proposta de preços.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 100/2017

MODELO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa
....., CNPJ
....., na qualidade de proponente do
procedimento licitatório supra, instaurado pelo município de Campo Largo, não possui em
seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

LOCAL,DEDE 2017



ANEXO VII - MINUTA ATA CONTRATO

A empresa, com endereço à, CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal, _____, R.G. nº CPF nº conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de Campo Largo - Pr., neste ato representado pelo Sr. MARCELO FABIANI PUPPI, devidamente designado pelo Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROMITENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial nº 100/2017, e trata dos **serviços de EXAMES DE ECOGRAFIA, sendo que o parâmetro de valor usado será a TABELA SUS**

Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROMITENTE e a Administração.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata de registro de preços é o valor referente a R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 100/2017, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado em até 15 dias da protocolização da Nota Fiscal, referente aos exames executados, após a liquidação da despesa pela administração.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE

Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 12º do decreto nº. 7892/2013 e art. 5º do decreto municipal 117/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMINENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

Para cada fornecimento será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

Os serviços solicitados devem ser executados de acordo com as notas complementares do ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido,



pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital.

Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Na hipótese da PROMITENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

Esta Ata poderá ser alterada, na hipótese da ocorrência das situações previstas no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 117/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Campo Largo - Pr., como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Largo, _____ de _____ de 2017.

ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR/PROMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR
CNPJ 76.105.618/0001-88
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP
83607240 - Campo Largo - PR.
Fone: (41) 3291-5000 - Fax:

